



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.499, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

**INCORPORA PARCIALMENTE
GRATIFICAÇÕES E CONCEDE
RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS
SALARIAIS, CORRESPONDENTES AO
PISO DO MAGISTÉRIO E DE DATA-BASE
AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
DOS GRUPOS DO MAGISTÉRIO, DOS
AUXILIARES EDUCACIONAIS E DE
APOIO ESPECIALIZADO, ALTERA OS
ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº
849/2010-PMS, DE 08 DE MARÇO DE
2010, ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº
954, DE 19 DE ABRIL DE 2012, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste com recomposição de perdas salariais correspondentes ao Piso do Magistério e de Data-Base aos Profissionais da Educação dos Grupos do Magistério, dos Auxiliares Educacionais e de Apoio Especializados, definidos nos incisos I, II e III, do art. 6º da Lei nº 849/2010 - PMS, no percentual linear de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento base, a contar de 1º de abril de 2024.

Art. 2º- Incorporar parcialmente as gratificações auferidas pelos Profissionais da Educação Municipal, nos termos a seguir.

I – o percentual de 5% (cinco por cento) da Gratificação de Regência de Classe, ao vencimento base dos Servidores pertencentes ao Grupo do Magistério, definido no inciso I, do art. 6º da Lei nº 849, de 08 de março de 2010, as quais passarão a ser pagas no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base dos referidos servidores, a contar de 1º de abril de 2024.

II – o percentual de 5% (cinco por cento) da Gratificação de Atividade Técnica, ao vencimento base dos Servidores pertencentes ao Grupo Ocupacional de Apoio Especializado e pedagogos, definido na alínea “d”, do inciso I e inciso II, do art. 6º da Lei nº 849, de 08 de março de 2010, as quais passarão a ser pagas no percentual de 20% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base dos referidos servidores, a contar de 1º de abril de 2024.





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

III - o percentual de 5% (cinco por cento) da Gratificação de Incentivo à Função, ao vencimento base dos Servidores pertencentes ao Grupo Ocupacional de Auxiliares Educacionais, definido no inciso III, do art. 6º da Lei nº 849, de 08 de março de 2010, as quais passarão a ser pagas no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base dos referidos servidores, a contar de 1º de abril de 2024.

Art. 3º o art. 29 da Lei nº 849, de 08 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.....

I – **Gratificação de Regência de Classe**, no percentual de 20% (vinte por cento), devida exclusivamente aos ocupantes do cargo de professor em efetivo exercício da docência.

II – **Gratificação de Atividade Técnica**, no percentual de 20% (vinte por cento), devida aos pedagogos e cargos ocupantes do Grupo Ocupacional de Apoio especializado em efetivo exercício nas unidades escolares ou setoriais da Secretaria Municipal de Educação.

.....”

Art. 4º o art. 4º da Lei nº 954, de 19 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica criada a **Gratificação de Incentivo a Função (GIF)** no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), incidente sobre o vencimento base, devida exclusivamente aos ocupantes dos cargos de Auxiliares Educacionais em efetivo exercício nas unidades escolares e nos setoriais da Secretaria Municipal de Educação-SEME. ”

Art. 5º Ficam alterados os Anexos I e II da Lei nº 849/2010, de 08 de março de 2010, que passam a vigorar com as tabelas Salariais contidas nos Anexos I e II da presente lei.

Art. 6º As despesas de correntes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente e demais Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 04 de abril de 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I

LEI Nº 1.499, DE 04 DE ABRIL DE 2024.
TABELA SALARIAL

I - GRUPO OCUPACIONAL DE MAGISTÉRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REAJUSTE	10,00%	INCRP.	5,00%
----------	--------	--------	-------

ANOS DE SERVIÇOS		NÍVEIS		CLASSES E ESCOLARIDADES																	
				PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO BÁSICA I			PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO BÁSICA II			PROFESSOR(A) PEB II / PEDAGOGO			PSICOPEDAGOGO								
				ENSINO MÉDIO MAGISTÉRIO			LICENCIATURA CURTA			GRADUAÇÃO - LIC. PLENA			PÓS-GRADUAÇÃO			MESTRADO			DOCTORADO		
				A			B			C			D			E			F		
				V. Base	Regência	Remuner	V. Base	Regência	Remunera	V. Base	Regência	Remunera	V. Base	Regência	Remunera	V. Base	Regência	Remuner	V. Base	Regência	Remunera
0	1	4.027,39	805,48	4.832,87	4.228,76	845,75	5.074,51	4.957,80	991,56	5.949,36	5.552,74	1.110,55	6.663,28	6.385,65	1.277,13	7.662,78	7.343,49	1.468,70	8.812,19		
2	2	4.107,94	821,59	4.929,53	4.313,34	862,67	5.176,00	5.056,96	1.011,39	6.068,35	5.663,79	1.132,76	6.796,55	6.513,36	1.302,67	7.816,03	7.490,36	1.498,07	8.988,44		
4	3	4.190,10	838,02	5.028,12	4.399,60	879,92	5.279,52	5.158,10	1.031,62	6.189,71	5.777,07	1.155,41	6.932,48	6.643,63	1.328,73	7.972,35	7.640,17	1.528,03	9.168,20		
6	4	4.273,90	854,78	5.128,68	4.487,60	897,52	5.385,11	5.261,26	1.052,25	6.313,51	5.892,61	1.178,52	7.071,13	6.776,50	1.355,30	8.131,80	7.792,97	1.558,59	9.351,57		
8	5	4.359,38	871,88	5.231,25	4.577,35	915,47	5.492,82	5.366,48	1.073,30	6.439,78	6.010,46	1.202,09	7.212,55	6.912,03	1.382,41	8.294,43	7.948,83	1.589,77	9.538,60		
10	6	4.446,57	889,31	5.335,88	4.668,89	933,78	5.602,67	5.473,81	1.094,76	6.568,57	6.130,67	1.226,13	7.356,80	7.050,27	1.410,05	8.460,32	8.107,81	1.621,56	9.729,37		
12	7	4.535,50	907,10	5.442,60	4.762,27	952,45	5.714,73	5.583,29	1.116,66	6.699,95	6.253,28	1.250,66	7.503,94	7.191,28	1.438,26	8.629,53	8.269,97	1.653,99	9.923,96		
14	8	4.626,21	925,24	5.551,45	4.857,52	971,50	5.829,02	5.694,95	1.138,99	6.833,94	6.378,35	1.275,67	7.654,02	7.335,10	1.467,02	8.802,12	8.435,37	1.687,07	10.122,44		
16	9	4.718,73	943,75	5.662,48	4.954,67	990,93	5.945,60	5.808,85	1.161,77	6.970,62	6.505,92	1.301,18	7.807,10	7.481,80	1.496,36	8.978,16	8.604,07	1.720,81	10.324,89		
18	10	4.813,11	962,62	5.775,73	5.053,76	1.010,75	6.064,51	5.925,03	1.185,01	7.110,04	6.636,03	1.327,21	7.963,24	7.631,44	1.526,29	9.157,73	8.776,15	1.755,23	10.531,39		
20	11	4.909,37	981,87	5.891,24	5.154,84	1.030,97	6.185,80	6.043,53	1.208,71	7.252,24	6.768,75	1.353,75	8.122,51	7.784,07	1.556,81	9.340,88	8.951,68	1.790,34	10.742,01		
22	12	5.007,56	1.001,51	6.009,07	5.257,93	1.051,59	6.309,52	6.164,40	1.232,88	7.397,28	6.904,13	1.380,83	8.284,96	7.939,75	1.587,95	9.527,70	9.130,71	1.826,14	10.956,85		
24	13	5.107,71	1.021,54	6.129,25	5.363,09	1.072,62	6.435,71	6.287,69	1.257,54	7.545,23	7.042,21	1.408,44	8.450,65	8.098,54	1.619,71	9.718,25	9.313,33	1.862,67	11.175,99		
26	14	5.209,86	1.041,97	6.251,83	5.470,35	1.094,07	6.564,42	6.413,44	1.282,69	7.696,13	7.183,06	1.436,61	8.619,67	8.260,51	1.652,10	9.912,62	9.499,59	1.899,92	11.399,51		
28	15	5.314,06	1.062,81	6.376,87	5.579,76	1.115,95	6.695,71	6.541,71	1.308,34	7.850,05	7.326,72	1.465,34	8.792,06	8.425,72	1.685,14	10.110,87	9.689,58	1.937,92	11.627,50		
30	16	5.420,34	1.084,07	6.504,41	5.691,36	1.138,27	6.829,63	6.672,55	1.334,51	8.007,06	7.473,25	1.494,65	8.967,90	8.594,24	1.718,85	10.313,09	9.883,38	1.976,68	11.860,05		

De acordo com o art. 20 da Lei nº 849/2010 - PMS:

I - A para B: 5% (cinco por cento)

II - B para C: 17,24% (dezessete ponto vinte e quatro por cento)

III - C para D: 12% (doze por cento)

IV - D para E: 15% (quinze por cento)





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
LEI Nº 1.499, DE 04 DE ABRIL DE 2024.
TABELA SALARIAL

I - GRUPO OCUPACIONAL DE AUXILIARES EDUCACIONAIS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

		REAJUSTE	10,00%	INCORPORAÇÃO	5,00%
ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES			
		A	B	C	D
		FUNDAMENTAL	MÉDIO	GRADUAÇÃO	POS-GRADUAÇÃO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	1.646,95	1.811,64	1.992,81	2.192,09
2	2	1.679,89	1.847,88	2.032,67	2.235,93
4	3	1.713,49	1.884,83	2.073,32	2.280,65
6	4	1.747,76	1.922,53	2.114,78	2.326,26
8	5	1.782,71	1.960,98	2.157,08	2.372,79
10	6	1.818,37	2.000,20	2.200,22	2.420,24
12	7	1.854,73	2.040,21	2.244,23	2.468,65
14	8	1.891,83	2.081,01	2.289,11	2.518,02
16	9	1.929,66	2.122,63	2.334,89	2.568,38
18	10	1.968,26	2.165,08	2.381,59	2.619,75
20	11	2.007,62	2.208,38	2.429,22	2.672,15
22	12	2.047,77	2.252,55	2.477,81	2.725,59
24	13	2.088,73	2.297,60	2.527,36	2.780,10
26	14	2.130,50	2.343,56	2.577,91	2.835,70
28	15	2.173,11	2.390,43	2.629,47	2.892,42
30	16	2.216,58	2.438,23	2.682,06	2.950,26





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

II - GRUPO OCUPACIONAL DE AUXILIARES EDUCACIONAIS DE NÍVEL MÉDIO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

		REAJUSTE 10,00%	INCORPORAÇÃO 5,00%			
ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES				
		A	B	C	D	E
		MÉDIO	GRADUAÇÃO	POS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	1.894,03	2.083,43	2.291,77	2.520,95	2.773,04
2	2	1.931,91	2.125,10	2.337,61	2.571,37	2.828,51
4	3	1.970,55	2.167,60	2.384,36	2.622,80	2.885,08
6	4	2.009,96	2.210,95	2.432,05	2.675,25	2.942,78
8	5	2.050,16	2.255,17	2.480,69	2.728,76	3.001,63
10	6	2.091,16	2.300,27	2.530,30	2.783,33	3.061,67
12	7	2.132,98	2.346,28	2.580,91	2.839,00	3.122,90
14	8	2.175,64	2.393,21	2.632,53	2.895,78	3.185,36
16	9	2.219,15	2.441,07	2.685,18	2.953,69	3.249,06
18	10	2.263,54	2.489,89	2.738,88	3.012,77	3.314,05
20	11	2.308,81	2.539,69	2.793,66	3.073,02	3.380,33
22	12	2.354,98	2.590,48	2.849,53	3.134,48	3.447,93
24	13	2.402,08	2.642,29	2.906,52	3.197,17	3.516,89
26	14	2.450,13	2.695,14	2.964,65	3.261,12	3.587,23
28	15	2.499,13	2.749,04	3.023,95	3.326,34	3.658,97
30	16	2.549,11	2.804,02	3.084,42	3.392,87	3.732,15





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

III - GRUPO OCUPACIONAL DE AUXILIARES EDUCACIONAIS DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

		REAJUSTE	10,00%	INCORPORAÇÃO	5,00%						
ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES									
		A	B	C	D	E					
		MÉDIO/TÉCNICO	GRADUAÇÃO	POS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO					
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE					
0	1	1.988,70	2.187,56	2.406,32	2.646,95	2.911,65					
2	2	2.028,47	2.231,32	2.454,45	2.699,89	2.969,88					
4	3	2.069,04	2.275,94	2.503,54	2.753,89	3.029,28					
6	4	2.110,42	2.321,46	2.553,61	2.808,97	3.089,86					
8	5	2.152,63	2.367,89	2.604,68	2.865,15	3.151,66					
10	6	2.195,68	2.415,25	2.656,77	2.922,45	3.214,70					
12	7	2.239,59	2.463,55	2.709,91	2.980,90	3.278,99					
14	8	2.284,39	2.512,82	2.764,11	3.040,52	3.344,57					
16	9	2.330,07	2.563,08	2.819,39	3.101,33	3.411,46					
18	10	2.376,67	2.614,34	2.875,78	3.163,35	3.479,69					
20	11	2.424,21	2.666,63	2.933,29	3.226,62	3.549,28					
22	12	2.472,69	2.719,96	2.991,96	3.291,15	3.620,27					
24	13	2.522,15	2.774,36	3.051,80	3.356,98	3.692,67					
26	14	2.572,59	2.829,85	3.112,83	3.424,12	3.766,53					
28	15	2.624,04	2.886,44	3.175,09	3.492,60	3.841,86					
30	16	2.676,52	2.944,17	3.238,59	3.562,45	3.918,70					



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

IV - GRUPO OCUPACIONAL DE AUXILIARES DE APOIO ESPECIALIZADO DE NÍVEL SUPERIOR -
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

		REAJUSTE	10,00%	INCORPORAÇÃO	5,00%
ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES			
		A	B	C	D
		GRADUAÇÃO	POS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	2.720,69	2.992,76	3.292,04	3.621,24
2	2	2.775,11	3.052,62	3.357,88	3.693,67
4	3	2.830,61	3.113,67	3.425,04	3.767,54
6	4	2.887,22	3.175,94	3.493,54	3.842,89
8	5	2.944,97	3.239,46	3.563,41	3.919,75
10	6	3.003,86	3.304,25	3.634,68	3.998,14
12	7	3.063,94	3.370,34	3.707,37	4.078,11
14	8	3.125,22	3.437,74	3.781,52	4.159,67
16	9	3.187,73	3.506,50	3.857,15	4.242,86
18	10	3.251,48	3.576,63	3.934,29	4.327,72
20	11	3.316,51	3.648,16	4.012,98	4.414,27
22	12	3.382,84	3.721,12	4.093,24	4.502,56
24	13	3.450,50	3.795,55	4.175,10	4.592,61
26	14	3.519,51	3.871,46	4.258,60	4.684,46
28	15	3.589,90	3.948,89	4.343,77	4.778,15
30	16	3.661,69	4.027,86	4.430,65	4.873,72

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/3DEB-ABD2-9FA1-3F87> e informe o código 3DEB-ABD2-9FA1-3F87





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3DEB-ABD2-9FA1-3F87

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 04/04/2024 17:01:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/3DEB-ABD2-9FA1-3F87>